

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE SEGURO DE GAP

(nos termos de Dec. Lei nº 72/2008 de 16 de abril e do Dec. Lei nº 291/2007 de 21 de agosto e da norma regulamentar da ASF nº 7/2022, de 30 de junho relativa à conduta de mercado)

SEGURADOR: MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, registada sob o número 1102, podendo a informação de registo ser verificada em: www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o Segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Quando a distribuição desde produto de seguros seja efetuada diretamente pelo Segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO:

O presente Seguro GAP (*Guaranteed Asset Protection*) destina-se exclusivamente a pessoas singulares ou coletivas, titulares de um contrato de financiamento celebrado com a BANCO INVEST, S.A., em Portugal, para a aquisição de um veículo novo ou usado, que subscrevam esta Apólice com o Segurador.

Este Seguro tem como finalidade proteger o património do Segurado perante perdas económicas resultantes da obrigação de pagamento do financiamento, na eventualidade de Perda Total ou Roubo do Veículo.

O Seguro garante, em caso de Perda Total ou Roubo do Veículo Seguro durante a vigência do Contrato:

- O pagamento à BANCO INVEST do capital pendente de

amortizar, se o veículo não estiver abrangido por um Seguro de Danos Próprios ativo à data do Sinistro;

- Ou, se existir Seguro de Danos Próprios ativo, o pagamento da diferença entre a indemnização paga por esse Seguro e o capital pendente de amortizar.

A indemnização não inclui outros valores, nomeadamente valores relativos ao prémio do seguro de que eventualmente se encontrem por liquidar, juros, moras ou outras taxas, diferentes do capital pendente de amortizar na data de ocorrência do sinistro.

VEÍCULOS ACEITES:

Tanto na contratação do Seguro como na sua renovação, o veículo propriedade do Segurado, objeto de um Contrato de Financiamento celebrado entre o Segurado e a BANCO INVEST, pode ser aceite, desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em Portugal;
- b) Cumpra, a todo o momento, a legislação que regula a Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) de veículos automóveis (Inspeção Técnica de Veículos) e o Proprietário possua documento comprovativo de IPO válida;
- c) Esteja segurado por um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e cumpra, a todo o momento, com a demais legislação em vigor relativa à documentação e requisitos para que possa circular legalmente na via pública destinada ao trânsito de veículos;
- d) À data de contratação do Seguro, ter menos de 10 (dez) anos de antiguidade, contados a partir da data de primeira matrícula;
- e) Se encontre mencionado no Guia Eurotax, correspondente ao mês da respetiva venda do Veículo;
- f) Esteja classificado como “Ligeiro”, com um P.B. inferior a 3.500 (três mil e quinhentos) kg de peso máximo autorizado.

VEÍCULOS DE ACEITAÇÃO INTERDITA:

Não podem ser seguros, ao abrigo da Apólice, os veículos:

- **Os destinados a atividades profissionais ou lucrativas tais como: serviços de emergência, táxis, veículos de aluguer (com ou sem condutor), venda ambulante, polícia, transporte remunerado de passageiros ou mercadorias, e similares;**
- **Os utilizados, mesmo que esporadicamente, para qualquer tipo de competição desportiva, seja esta amadora ou profissional, bem como para os respetivos treinos;**
- **Os pertencentes a alguma das seguintes marcas ou modelos: AC, Alpina, Aro, Aston Martin, Bentley, Bugatti, De Tomaso, Ferrari, Lamborghini, Lotus, Maserati, Morgan, Porsche e Rolls Royce, assim como aqueles pertencentes a uma série de produção de menos de 300 (trezentos) veículos por ano, ou modelos pertencentes a marcas que deixaram de vender automóveis, pelo menos há dez anos.;**
- **Os veículos sujeitos a contratos de Renting.**

PARA OS DEVIDOS EFEITOS ENTENDE-SE POR:

Acidente: Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade do Segurado.

Âmbito territorial e temporal: Países nos quais as Coberturas desta Apólice produzem efeitos. Salvo acordo expresse por escrito em contrário, são os pertencentes ao Espaço Económico Europeu.

Apólice: Conjunto de documentos que titulam o Contrato de Seguro, incluindo as Condições Gerais, Particulares, ou Especiais e Atas Adicionais que venham a ser acordadas entre as partes.

Ata Adicional: Documento que titula uma alteração da Apólice e da qual faz parte integrante.

Beneficiário: Pessoa singular, coletiva ou equiparada a favor de quem reverte a prestação do Segurador sendo, nesta Apólice, o próprio Segurado.

Capital Financiado Inicial: Corresponde à quantia mutuada pela BANCO INVEST ao Segurado por força do Contrato de Financiamento.

Capital Pendente de Amortizar: É o valor líquido devido pelo Segurado à BANCO INVEST na data do sinistro, excluindo qualquer valor pendente de cobrança bancária.

Condições Especiais: Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras e obrigações genéricas e comuns inerentes a um Ramo ou Modalidade de Seguro.

Condições Particulares: Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato e que o distingue de todos os outros.

Contrato de Financiamento: Acordo celebrado entre o Segurado e a BANCO INVEST para aquisição do Veículo, que estabelece as condições do crédito e o capital financiado.

Contrato de Seguro/Contrato: O presente Contrato de Seguro, composto pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais, bem como por eventuais atas adicionais que venham a ser acordadas pelas partes.

Explosão: É a ação súbita e violenta da pressão de gases ou vapores sobre o Veículo Seguro.

Incêndio: É a ação direta do fogo sobre o Veículo Seguro.

Limite: Valor máximo de responsabilidade do Segurador por cobertura, definido nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares da Apólice. Salvo disposição em contrário, expressos em euros e com impostos incluídos.

Roubo: Para efeitos deste Contrato entender-se-á como tal a apropriação ilegítima por parte de terceiros do Veículo Seguro, com ou sem violência, com ou sem ameaça ou intimidação, desde que o Veículo Seguro não tenha sido encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última das seguintes datas: data da participação por escrito do Sinistro ao Segurador ou data da participação às autoridades competentes.

Segurado: A pessoa singular titular de um contrato de financiamento com a BANCO INVEST, S.A., em Portugal, para a aquisição de um veículo, no interesse da qual o seguro é contratado, titular do interesse exposto ao risco.

Sinistro Total ou Perda Total: Um veículo interveniente num acidente é considerado como perda total, na qual a obrigação de indemnização é cumprida em dinheiro e não através da reparação do Veículo, quando se constate que por colisão, incêndio, raio, explosão ou outro risco

coberto, o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassa 100% (cem por cento) ou 120% (cento e vinte por cento) do valor venal do Veículo Seguro consoante se trate respetivamente de um veículo com menos ou mais de dois anos de antiguidade contados a partir da data de primeira matrícula.

Tomador do Seguro: Pessoa singular, coletiva ou equiparada que contrata o Seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio, que nesta Apólice, é também o Segurado e Beneficiário contrato de financiamento com a BANCO INVEST, S.A. em Portugal para a aquisição de um veículo que subscreva a apólice com o Segurador, no âmbito da contratação de um seguro GAP.

Valor venal: Valor de substituição do Veículo propriedade do Segurado detalhado nas condições particulares ou especiais, caso existam, no momento imediatamente anterior ao Sinistro.

Veículo Seguro: O veículo objeto do contrato de financiamento com a BANCO INVEST, que cumpra os requisitos definidos nesta apólice.

1. OBJECTO E EXTENSÃO DO SEGURO

O presente contrato de seguro é composto exclusivamente pela Cobertura de Proteção Financeira (GAP), a qual garante, nos termos contratualmente definidos, o pagamento da diferença entre a indemnização atribuída pela companhia de seguros do ramo automóvel contratada pelo Segurado, e o capital em dívida no contrato de financiamento celebrado entre o Segurado e a BANCO INVEST, S.A., nos casos de Perda Total do Veículo ou Roubo não recuperado.

Esta cobertura aplica-se unicamente ao Veículo Seguro identificado na Apólice e nas Condições Particulares, durante o período de vigência da mesma.

O Segurador pagará uma das seguintes indemnizações:

- a) **Garantia de Cancelamento do Contrato de Financiamento:**
Se, na data do sinistro, o Veículo não tiver um seguro de danos próprios que cubra o risco que provoca o sinistro, a indemnização será igual ao capital pendente de amortizar, devido à BANCO INVEST, nessa data;
- b) **Garantia de Complemento ao Valor de Mercado:** Se, na data

do sinistro, o Veículo tiver um seguro de danos próprios que cubra o risco que originou o sinistro, a indemnização será igual à diferença entre a indemnização do segurador de danos próprios e o capital pendente de amortizar, à data de ocorrência do sinistro.

No caso de existir um terceiro responsável pelos danos sofridos pelo Veículo Seguro, qualquer pagamento ou compensação por ele efetuado ou efetuado pelo seu segurador, incluindo o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, mas sem se limitar a este, será deduzido à indemnização a pagar pelo Segurador ao abrigo da presente Apólice.

Em qualquer dos casos, a indemnização a pagar pelo Segurador não poderá ultrapassar o montante do capital financiado inicial, nem exceder 20% (vinte por cento) acima do valor de mercado estimado do Veículo à data do Sinistro, conforme publicado no Guia Eurotax ou equivalente.

2. EXCLUSÕES GERAIS ÀS COBERTURAS

2.1. Exclusões gerais a todos os produtos:

- 1. Com carácter geral a todas as garantias e coberturas, ficam excluídas da Garantia objeto do presente Contrato as consequências dos seguintes eventos:**
 - a) Causados direta ou indiretamente pela má-fé do Segurado ou do condutor autorizado;**
 - b) Pela sua participação em atos criminosos, ou por quaisquer outras ações dolosas, com negligência grosseira ou de imprudência temerária;**
 - c) Condutor do Veículo Seguro em estado de alienação mental ou sob tratamento psiquiátrico, bem como sob efeito de álcool ou substâncias narcóticas ou drogas não prescritas por um profissional autorizado;**
 - d) Os derivados de causa de força maior, tais como inundações, terremotos, desprendimentos, desabamentos de terra, erupções vulcânicas, tempestades ciclónicas atípicas, quedas de corpos siderais e aerólitos e, em geral, qualquer**

fenómeno atmosférico, meteorológico, sísmico ou geológico de carácter extraordinário;

- e) Os derivados da energia nuclear radioativa;**
- f) Os derivados de terrorismo, motim ou tumulto popular ou atos de vandalismo;**
- g) Os derivados de factos ou atuações das forças armadas ou das forças e corpos de segurança em tempos de paz;**
- h) Os consequentes de guerras, com ou sem declaração prévia, e de quaisquer conflitos ou intervenções internacionais com uso da força ou coação;**
- i) Os produzidos com a cumplicidade de empregados ou outras pessoas dependentes de qualquer modo do Segurado;**
- j) Os que se produzam por ocasião da participação do Segurado em apostas, desafios ou disputas;**
- k) Os acidentes produzidos carecendo o condutor da licença correspondente à categoria do veículo seguro ou infringindo a condenação de anulação ou apreensão da licença de condução;**
- l) A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organismos semelhantes, bem como práticas desportivas, incluindo em ambos os casos as suas provas preparatórias e treinos, bem como todos os factos resultantes dessa participação;**
- m) Os que se produzam quando o Segurado ou o condutor autorizado tenham infringido as disposições regulamentares relativamente a requisitos e número de pessoas transportadas, peso ou medida das coisas ou animais que possam ser transportados ou forma de acondicioná-los, sempre que a infração tenha sido causa determinante do acidente ou evento que originou o sinistro;**
- n) Os que se produzam carecendo o veículo de documentação válida e/ou requisitos legalmente necessários para circular na via pública destinada ao trânsito de veículos (incluindo a Inspeção Periódica Obrigatória válida e seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido);**
- o) Os causados por carburantes, essências minerais e outras matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas transportadas**

pelo Veículo Seguro;

- p) A retirada do Veículo Seguro da via pública por parte das autoridades policiais;**
- q) O uso do Veículo Seguro para o exercício de atividades profissionais ou lucrativas tais como ambulâncias, táxis, veículos de aluguer com ou sem condutor, polícia, transporte remunerado de passageiros ou mercadorias, etc.;**
- r) O roubo do Veículo por qualquer pessoa que tenha acesso às chaves do mesmo. Estão excluídas da cobertura as consequências de eventos causados, direta ou indiretamente, por má-fé do Tomador do Seguro ou do Segurado.**

3. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO E INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, bem como durante a sua vigência, a declarar com exatidão todas as circunstâncias de que tenha conhecimento e que sejam relevantes para a apreciação do risco por parte do Segurador.

Em caso de alteração superveniente do risco, o Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 14 (catorze) dias para comunicar tal facto ao Segurador.

Se o incumprimento deste dever for doloso, o Contrato é anulável mediante declaração do Segurador, a enviar ao Tomador do Seguro no prazo de três meses após o conhecimento do incumprimento. Neste caso, o Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro ocorrido antes ou durante esse prazo.

Se o incumprimento for negligente, o Segurador pode, mediante comunicação escrita:

- **Propor uma alteração ao Contrato, que deve ser aceite pelo Tomador do Seguro no prazo de 14 (catorze) dias;**
- **Fazer cessar o Contrato, demonstrando que, em caso algum, aceitaria a cobertura do risco nas condições omitidas ou inexatamente declaradas.**

4. AGRAVAMENTO DO RISCO

O Tomador do Seguro tem o dever de comunicar ao Segurador, no prazo de 14 (catorze) dias após o seu conhecimento, todas as circunstâncias que agravem o risco coberto pelo presente Contrato, desde que essas circunstâncias pudessem, se conhecidas à data da celebração do Contrato, influenciar a decisão do Segurador quanto à aceitação ou às condições da cobertura.

Após tomar conhecimento do agravamento do risco, o Segurador dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias para:

1. Apresentar uma proposta de alteração contratual, a qual deverá ser aceite ou recusada pelo Tomador do Seguro no prazo de 14 (catorze) dias. Caso não haja resposta nesse prazo, considera-se aceite a modificação;
2. Resolver o Contrato, caso demonstre que, em nenhuma circunstância, aceitaria a cobertura de riscos com as características resultantes do agravamento.

Se, antes da aceitação da alteração proposta ou da cessação do Contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências sejam influenciadas pelo agravamento do risco, o Segurador:

- a) Cobre o risco, prestando a indemnização contratada, se o agravamento tiver sido corretamente e atempadamente comunicado;
- b) Reduz a prestação proporcionalmente entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso o agravamento não tenha sido comunicado nos termos legais;
- c) Pode recusar a cobertura, mantendo direito aos prémios vencidos, se o Tomador do Seguro ou o Segurado tiverem agido com dolo com o objetivo de obter uma vantagem ilegítima.

5. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de ocorrência de sinistro que possa enquadrar-se na cobertura do presente contrato de seguro GAP, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado devem cumprir as seguintes obrigações:

1. Comunicar o sinistro ao Segurador por escrito, logo que dele tenham conhecimento, indicando as suas circunstâncias, causas prováveis e consequências;
2. Tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos, nomeadamente:
 - Não remover ou alterar vestígios do sinistro sem o prévio consentimento do Segurador;
 - Proceder à guarda e conservação dos salvados, sempre que aplicável.
3. Facultar ao Segurador todas as informações relevantes para a análise do sinistro, incluindo quaisquer documentos justificativos, recibos, certificados e comprovativos da ocorrência e consequências;
4. Submeter o Veículo à peritagem, caso esta seja solicitada pelo Segurador, através de peritos designados por este;
5. Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador, nomeadamente abster-se de tomar qualquer ação que impeça ou limite o exercício de direitos contra terceiros responsáveis;
6. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas constantes nas Condições Gerais, Particulares e quaisquer Condições Especiais da Apólice;
7. Comunicar o sinistro ao Segurador, logo que possível, e dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias após ter tido conhecimento do mesmo;
8. Utilizar os meios razoáveis ao seu alcance para atenuar as consequências do sinistro, não devendo remover vestígios ou alterar o estado do Veículo sem autorização do Segurador;
9. Solicitar ao Segurador o formulário de participação do sinistro e proceder ao seu preenchimento com exatidão, juntando todos os documentos relevantes;
10. Colaborar ativamente na tramitação do sinistro, nomeadamente:
 - Fornecendo ao Segurador informações completas e verdadeiras sobre as circunstâncias do sinistro;
 - Comunicando qualquer notificação judicial, administrativa ou de terceiros relacionada com o evento;

- Declarando se existem outras apólices que possam cobrir o mesmo risco.
11. Entregar os seguintes documentos:
 - Apólice do seguro automóvel obrigatório ou de danos próprios;
 - Comprovativo da indemnização paga pela seguradora automóvel;
 - Fatura da aquisição do veículo seguro;
 - Documento único automóvel (DUA) ou registo de propriedade;
 - Relatório de peritagem ou orçamento de reparação;
 - Cópia da participação de roubo apresentada às autoridades;
 - Documento de sub-rogação assinado.
 12. Submeter o Veículo Seguro a peritagem, quando solicitado, por peritos indicados pelo Segurador;
 13. Abster-se de negociar, admitir ou rejeitar responsabilidades relativamente ao sinistro, sem prévia autorização escrita do Segurador;
 14. Permitir ao Segurador exercer o seu direito de sub-rogação contra terceiros responsáveis, até ao limite da indemnização paga;
 15. O não cumprimento, culposo ou doloso, das obrigações previstas neste ponto pode determinar a redução ou exclusão do direito à indemnização. Se houver intenção fraudulenta, o Segurador pode recusar a cobertura e reclamar os montantes pagos;
 16. Em caso de mora injustificada do Segurador no pagamento da indemnização, serão aplicáveis os juros legais em vigor, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) após 3 (três) meses e com mínimo de 20% ao ano após 2 (dois) anos.

6. PRÉMIO

Forma de cálculo: O Prémio a pagar corresponde a um prémio único, determinado no momento da contratação com base nas características do Veículo, do contrato de financiamento e do risco assumido. O valor é calculado segundo as tarifas vigentes do Segurador, baseadas em critérios técnicos e atuariais, assegurando a equidade e a suficiência para o cumprimento das obrigações contratuais.

7. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O pagamento do Prémio pode ser efetuado por débito direto, nos termos autorizados pelo Tomador do Seguro. O não pagamento do prémio implica a resolução do Contrato.

Dados de pagamento: IBAN PT050003300000000281125505

8. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

O não pagamento do prémio único no momento da contratação determina a não produção de efeitos do contrato de seguro, considerando-se este sem efeito desde a origem.

9. ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Por se tratar de um seguro de prémio único, pago integralmente no início do contrato, e não estando prevista a sua renovação automática, não se aplica qualquer alteração de prémio durante a vigência da Apólice.

Assim, o valor do Prémio contratado mantém-se inalterado até ao termo da cobertura acordada, não havendo lugar a atualizações, alterações tarifárias ou revisões periódicas por parte do Segurador.

10. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos:

O contrato de seguro entra em vigor a partir das 00h00 do dia indicado nas Condições Particulares da Apólice, desde que o prémio tenha sido

regularizado.

Resolução do contrato:

O contrato termina por qualquer uma das seguintes causas:

- Cessação da sua vigência;
- Não pagamento do prémio nos termos previstos nas presentes condições gerais e particulares.

Livre resolução do contrato:

- A livre resolução é um direito do Segurado/ Tomador do Seguro que pode ser exercido sempre que não concorde com as condições que lhe venham a ser apresentadas.
- O Segurado/Tomador do Seguro pode exercer o direito à livre resolução do Contrato, nos 14 (catorze) dias imediatos à data de receção da Apólice, sem necessidade de invocar justa causa, desde que o faça por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro, disponível e acessível ao Segurador.

Transmissão da propriedade do veículo seguro:

Salvo prévia convenção expressa em contrário, cessa qualquer obrigação do Segurador sempre que se verifique a transmissão da propriedade do Veículo Seguro.

11. DIREITO DE REGRESSO

Após o pagamento da indemnização nos termos desta apólice, o Segurador ficará sub-rogado, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis, nos direitos do Tomador do Seguro/Segurado face a terceiros responsáveis pelos danos que deram origem à perda total do Veículo.

O exercício deste direito de regresso não pode, em caso algum, prejudicar o Proprietário do Veículo.

12. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do segurador.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita

ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

13. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais, condições especiais, condições particulares que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador eletronicamente, sem prejuízo deste poder solicitá-las noutro suporte ao segurador.

14. RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

Quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente Contrato, pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou através de escrito dirigido aos serviços do Segurador identificados no Contrato e, ainda, através do endereço eletrónico: reclamacoespt@mawdy.com e, bem assim, à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: www.asf.com.pt.

Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável. A MAPFRE ASISTENCIA, S.A. tem por Provedor, ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro,
Rua do 4 de Infantaria, 98 – 4.º Esq.
1350-275 Lisboa
paulobragamalheiro-7957l@advogados.ao.pt
Telefone para esclarecimentos: +351 213 884 563

15. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil

16. ENTIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com sede na AV. da República, 76, 1600-205 Lisboa.

17. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Responsável pelo tratamento e dados de contacto:

O responsável pelo tratamento das informações e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, se aplicável, os dados relativos à saúde, é:

- **Identidade:** MAPFRE ASISTENCIA, S.A, NIPC 980 073 243;
- **Endereço postal:** Av. José Malhoa Nº16F-7º 1070-159 Lisboa;
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:**
dpo.portugal@mapfre.com

Categorias de dados pessoais:

As categorias de dados que, se aplicável, serão tratados pela MAPFRE ASISTENCIA, são as seguintes:

Dados de identificação, tanto dos representantes legais/procuradores do prestador, como do pessoal do mesmo: nome, apelido, e-mail de trabalho, telefone de contacto e número de cartão de cidadão.

Origem dos dados pessoais:

A MAPFRE ASISTENCIA, tratará os dados pessoais que lhe dizem respeito a partir das seguintes fontes:

- i. Fornecidos diretamente pelo titular dos dados através da negociação, desenvolvimento e assinatura do contrato;
- ii. Outras entidades do Grupo MAPFRE com as quais mantenha ou tenha mantido uma relação contratual;

Finalidades e bases legitimadoras do tratamento:

Tratamentos realizados em aplicação de medidas pré-contratuais:

- A gestão, desenvolvimento e execução do contrato que assina como representante legal/procurador.

Tratamentos efetuados em cumprimento de obrigações legais:

- No caso de fornecedores relacionados com a gestão de contratos de seguro, os seus dados serão tratados com a finalidade de

prevenir, investigar e/ou descobrir fraudes, em cumprimento do previsto no artigo 72.º da Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).

Tratamento efetuado com base no interesse legítimo da MAPFRE ASISTENCIA:

- Gestão centralizada dos seus dados através de meios informáticos, organizativos e administrativos (aplicações informáticas, servidores, etc.) na sua relação com as entidades do Grupo MAPFRE. O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA consiste na gestão eficiente dos recursos necessários para a prestação do serviço.

Disponer de uma lista homogênea de fornecedores aos quais as diferentes entidades do Grupo MAPFRE possam recorrer para solicitar os serviços e/ou bens que necessitem em cada caso.

O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA é o de poder suprir as necessidades da entidade de forma mais rápida e eficiente, acedendo a uma lista centralizada de fornecedores.

No caso de fornecedores não relacionados com a gestão de seguros, os seus dados serão tratados com a finalidade de prevenir, detetar e investigar a fraude durante a sua relação com o Grupo MAPFRE.

O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA é o de evitar possíveis situações de fraude que possam causar prejuízos económicos ou de reputação à MAPFRE ASISTENCIA, a outras empresas do Grupo MAPFRE e/ou aos seus clientes

Prazo de conservação dos dados pessoais:

A MAPFRE ASISTENCIA aplicará os seguintes critérios para determinar o período durante o qual os dados dos interessados serão conservados:

- Em geral, os dados pessoais serão conservados durante o tempo em que os interessados mantêm vigente a sua relação contratual com a MAPFRE ASISTENCIA e com base nas obrigações legais de conservação;
- Uma vez que os dados se tornem desnecessários para as finalidades anteriormente mencionadas, serão conservados,

exclusivamente, para o apuramento de eventuais responsabilidades derivadas da referida relação e para a sua colocação à disposição das Entidades Públicas, Juízos e Tribunais competentes ou do Ministério Público para o apuramento de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento, bem como para o exercício e defesa de reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), durante os prazos legalmente estabelecidos para o efeito.

Destinatários dos dados pessoais

A MAPFRE ASISTENCIA comunicará os dados dos interessados para as finalidades descritas na secção 4 (quatro).

Finalidades e bases legitimadoras do tratamento exclusivamente aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

- Organismos públicos, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), Autoridade Tributária, Juízos e Tribunais e, em geral, autoridades competentes, quando a MAPFRE ASISTENCIA, S.A for legalmente obrigada a fornecê-los;
- Outras empresas de seguros, resseguros, mediação de seguros, financeiras e imobiliárias ou empresas que prestem serviços relacionados com o seu âmbito de atividade, pertencentes ao Grupo MAPFRE, filiais e participadas, Fundación MAPFRE, entidades públicas e outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam alguma das atividades anteriormente mencionadas e com as quais as diferentes entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, independentemente de qualquer operação ser formalizada ou, se for caso disso, uma vez terminada a relação contratual existente, e sem necessidade de ser notificado de cada primeira comunicação efetuada aos destinatários acima mencionados;
- Da mesma forma, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE, filiais e participadas, pode comunicar dados pessoais a qualquer uma das entidades acima mencionadas, a fim de manter uma gestão centralizada da relação dos titulares dos dados com as várias entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de aceder aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando, em todos os

casos, a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e sem necessidade de os titulares dos dados serem notificados de cada primeira comunicação que seja efetuada;

- A comunicação de dados entre as entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão centralizada da sua relação com a MAPFRE ASISTENCIA.

A MAPFRE ASISTENCIA contratará a prestação de serviços de terceiros prestadores que desenvolvam a sua atividade, a título de exemplo e sem carácter limitativo, nos seguintes setores:

- Serviços de custódia e digitalização de documentos, serviços de gestão administrativa e atendimento ao cliente, serviços de assessoria e consultoria, serviços de auditoria e fornecedores de tecnologia. Poderão efetuar transferências internacionais de dados para países terceiros. Essas transferências só serão efetuadas para países onde não exista uma decisão de adequação da Comissão Europeia se forem necessárias para os fins indicados.

Direitos de proteção dos dados:

Nos termos e na medida do estabelecido na regulamentação em vigor, as pessoas em causa podem exercer os seguintes direitos:

- Acesso: Conhecer os dados pessoais que a MAPFRE ASISTENCIA, possui sobre si;
- Retificação: Solicitar a retificação dos seus dados inexatos;
- Apagamento: Solicitar a supressão dos seus dados quando, entre outros motivos, já não forem necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos;
- Limitação do tratamento: Solicitar a suspensão do tratamento dos seus dados se, por exemplo, os dados forem inexatos ou o tratamento for ilícito, mas puderem, no entanto, ser tratados para o exercício ou a defesa de reclamações, a proteção dos direitos de outra pessoa ou por razões de interesse público;
- Oposição: Opor-se ao tratamento dos seus dados, exceto quando for necessário, entre outros motivos, para o desenvolvimento da relação contratual, se aplicável, ou para o exercício ou defesa de eventuais reclamações;

- Portabilidade: Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, ou solicitar a sua transmissão a outro responsável pelo tratamento de dados, quando tecnicamente possível.

Recordamos que pode também, em qualquer momento, revogar o consentimento prestado para tratamento dos seus dados, se aplicável.

Os direitos acima mencionados podem ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de um representante legal ou voluntário, mediante comunicação escrita dirigida ao seguinte endereço:

Av. José Malhoa Nº13 – 7º,
1070-157, Lisboa, Portugal

ou escrevendo para: dpo.portugal@mapfre.com

Reclamações à autoridade de controlo:

Informamos também que, caso considere que não tratámos os seus dados em conformidade com a regulamentação vigente, pode apresentar uma reclamação perante a COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CNPd) através da sua página web <https://www.cnpd.pt/>.